

Processo: PRC-2022/00124

Interessado: Gerência Informática

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2022

Assunto: Aquisição de notebooks, com garantia "on site" para FAPESP

RECORRENTE: INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRIDA: TWM INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto durante a Sessão Pública ocorrida no dia 10/11/2022 às 09:30 horas, após análise da documentação comprobatória pela equipe de apoio foi declarada vencedora do certame a empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, ora recorrida. Aberto o prazo legal para apresentação da intenção de recurso a licitante **INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e declarou como vencedora a empresa Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, próprio, com razões e contrarrazões enviadas eletronicamente pelo sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas Contrarrazões, em respeito aos

Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, todavia, apenas a TWM INFORMÁTICA LTDA apresentou manifestação.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Em apertada síntese a Recorrente em suas razões afirma que: (i) Apesar de todos os questionamentos realizados pela recorrente, contrariando, até mesmo o link público da página do próprio fabricante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA ... declararam vencedora a recorrida sem maiores fundamentações. (ii) De toda evidência que essa decisão afronta o inciso X da Lei 10.520/05, isto porque para o julgamento da proposta da recorrida não foram observadas de maneira adequada as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho de qualidade definidos no edital, porque, como acima se mencionou a memória RAM DDR4 ofertada pela recorrida, possui velocidade máxima de 2.666MHZ por limitação do sistema ofertado com processador INTEL Core i7-1165G7 e controlador de vídeo integrado INTEL, mesmo utilizando pentes de memória RAM DDR4 de 3.200 MHZ. (iii) Do que está explicitado conclui-se que a proposta apresentada pela recorrida não cumpre todas as exigências técnicas contidas no edital, motivo que invalida a sua classificação como vencedora do certame. (iv) Destarte, uma vez estipuladas as regras no edital, com base na legislação aplicável, necessário se faz verificar se a empresa vencedora do certame efetivamente cumpriu todas as regras e exigências nele contidas, que não foi o caso da recorrida, motivo pelo qual há de ser ACOLHIDO o presente recurso para reforma a decisão proferida e desclassificá-la do certame. (v) Isto posto e em atendimento ao princípio da legalidade, serve o inconformismo ora manejado, para postular a reforma decisão da lavra da Sr. Pregoeiro de classificação da licitante recorrida, por estar sua proposta em desconformidade não só com as exigências do Edital, mas também, em relação a legislação norteadora da espécie. (vi) Segundo os léxicos a licitação tem como fundamento a realização de contratações mais vantajosas para entes públicos, atuação que se dá de conformidade com os princípios da lei de oferta e procura e também, com o escopo de salvaguardar o prestígio administrativo e o interesse público, através da escolha não daqueles proponentes de sua preferência, mas na vantajosidade da

proposta. A vantajosidade não decorre somente da questão financeira, mas também do produto que se está adquirindo. (vii) Esse conceito axiológico enfeixa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é o corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, uma vez que impõe ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. (viii) Dessa maneira, é o princípio da estrita legalidade que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, pois, não se pode deixar passar ao largo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (ix) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.(x) ser declarada nula a decisão guerreada por falta de fundamentação nos termos retro mencionados com a finalidade de ser proferido novo julgamento a luz das provas produzidas no processo licitatório, de forma fundamentada concluir como vencedora a proposta que atende exatamente o que está definido no item 1, subitem 1.2.4 do Edital, ou seja, da recorrente.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECORRIDA

Em suas contrarrazões, a Recorrida aduz que: (i) Discordamos das acusações proferidas e afirmamos que entregaremos o notebook conforme foi solicitado no descritivo do edital. (ii) O item em questão tem a seguinte

solicitação: "1.2.4 8 GB de memória DDR-4 de 3.200 MHz" o que é integralmente cumprido por nossa empresa ao ofertarmos o notebook Dell VOSTRO 15 3510. (iii) em nenhum momento o MEMORIAL DESCRITIVO faz exigência de velocidade de barramento da placa mãe e/ou processador. O item 1.2.4 colocado em questão faz menção somente a capacidade da memória (8 GB), a geração/tecnologia (DDR-4) e a velocidade (3.200MHz), sendo que com o produto ofertado estas três características são integralmente ofertadas e atendidas. (iv) A memória 8GB DDR-4 3200MHz vem embarcada de fábrica, e nenhuma alteração é feita pelo licitante. O notebook será ofertado como consta em catálogo e de acordo com a amostra enviada para análise. Em nenhum momento será feita qualquer alteração que possa trazer o mínimo prejuízo ao ente público ou ao atendimento do edital. (v) O equipamento ofertado está dentro das especificações exigidas para memória e todos os outros itens. Situação criada pode criar espaço para novo escopo de exigências, caso levada a frente, ferindo assim o princípio da isonomia. (vi) uma amostra do notebook foi enviada até o órgão licitante para averiguação dos fatos aqui apresentados. O que prova nosso total interesse de atender ao solicitado e fornecer as máquinas da forma correta, sem trazer prejuízos à administração pública. (vii) as alegações da Recorrente não deverão prosperar, uma vez que são apenas protelatórias e visam apenas perturbar o perfeito andamento do processo licitatório. (viii) Diversos documentos, todos disponíveis para consulta, foram anexados ao portal eletrônico comprovando o atendimento às exigências feitas. Visto que a equipe técnica estava agindo de forma correta, desclassificando todos os licitantes que não atendiam ao escopo do edital. Após analisarem nossos arquivos, e respondidas as diligências, tomaram a sábia decisão de seguir com a habilitação. Pois ofertamos a proposta mais vantajosa para a administração pública atendendo às exigências e com valor aceitável, dentro do preço de referência. (ix) requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante TWM INFORMATICA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente às exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

IV – DA MANIFESTAÇÃO EXARADA PELA ÁREA TÉCNICA

Da análise da instrução processual, verifica-se que os autos foram remetidos à Gerência de Informática da FAPESP, tendo em vista que a análise do recurso foi convertida em diligência (Fls. 1.505/1.507).

Nessa esteira, após análise e manifestação, apresentou o seu pronunciamento na ata (Fls. 1.515/1.516), conforme abaixo transcrito:

São Paulo, 19 de dezembro de 2022

PROCESSO: PRC-2022/00124
Pregão Eletrônico nº 14/2022

ATA

No dia 19, do mês de dezembro, do ano de 2022, com início às 10:00 e término às 11:00h, reuniram-se o único licitante presente, representante da empresa INTERQUATTRI Informática e Telecomunicações Ltda., Sr. Ricardo Pimenta Godoy, Gerente de Negócios, portador do RG nº 27.232.726-8 e CPF nº 205.868.168-10 e eu Fabio Watanabe, Analista de Sistemas da FAPESP.

Foi efetuado a diligência com o objetivo de verificar a velocidade da memória do notebook fornecido pela empresa TWM INFORMÁTICA LTDA., de frente aos presentes foi aberto a embalagem do equipamento, para acessar as informações do notebook, foi apertado a Tecla F2, para acessar

as informações da BIOS e as telas a seguir foram fotografadas:

Identificamos que a memória do notebook alcançou a velocidade de 2667Mhz, conforme o memorial descritivo foi solicitado 3200Mhz, portanto não atendeu ao referido item deste Edital Pregão.

Terminada a diligência, os presentes assinaram a referida ATA.

Fábio Watanabe

Analista de Sistemas

Em resumo, ante o acima exposto, a Comissão sugere a PROCEDÊNCIA do recurso Impetrado.

IV – DA DECISÃO

Inicialmente, importante destacar que a solicitação de diligência promovida na licitação foi publicitada aos licitantes com conteúdo disponibilizado no sitio eletrônico da FAPESP. Ademais, todos os atos públicos do presente processo podem ser consultados imediatamente através deste canal.

Resta claro, portanto, que a diligência capitaneada pela Comissão de Licitação teve a estrita finalidade de confirmar o atendimento às regras do edital, com análise do equipamento entregue, cujas licitantes foram intimadas a participar.

Nesse diapasão, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a

igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem ter por norte o atingimento das finalidades públicas, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

Ocorre, todavia, compulsando as regras do edital de fato o equipamento entregue pela licitante Recorrida, alcançou nos testes a velocidade de 2667Mhz, quando o mínimo aceitável no memorial descritivo é 3200Mhz, desta feita não atendeu plenamente o edital. Defiro.

Desta forma, sem mais nada evocar, recebo o recurso interposto, dele conheço para no mérito **dar-lhe provimento**, consubstanciado na análise dos documentos acostados, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Julgo procedente o presente para alterar a decisão proferida pela comissão de Licitação, para que a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA** seja declarada DESCLASSIFICADA, devendo ser tomada as providências para continuidade do procedimento licitatório.

Em atenção ao art. 3º, Inciso V, Decreto 47.297, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos.

São Paulo, 30 de janeiro de 2022

Reginaldo Carvalho Sampaio
Pregoeiro

Processo: FAPESP-PRC-2022/00124

Interessado: Gerência de Informática

Assunto: Aquisição de notebooks, com garantia “on site” para FAPESP

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 14/2022

RECORRENTE: INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRIDA: TWM INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO GLPS N. 011/2023

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, para **reformular a r. decisão que declarou vencedora e habilitou** a empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA** por seus próprios fundamentos.

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

Michel Andrade Pereira
Autoridade Competente